



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº 374/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal de Belém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Belém, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Belém que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º. A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º. Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária sem pernoite, indicada na Tabela I do Anexo I desta Lei.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, com a distância de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, calculados no trajeto de ida e volta, quando não ocorrer pernoite.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

. Art. 5º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei. Parágrafo único. A nova tabela de que trata o caput deste artigo, será publicada no site oficial da Câmara Municipal de Belém, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação, em até 5 dias úteis, da respectiva do Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Belém não dispõe de veículos oficiais para suas atividades, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém/AL, 15 de Fevereiro de 2019.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de Fevereiro de 2019.

BELÉM/AL

REGISTRADO E PUBLICADO
EM ____/____/____.

Ass. do servidor responsável



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

CARGO	TABELA 1 DENTRO DO ESTADO		TABELA 2 FORA DO ESTADO	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PRESIDENTE	500,00	250,00	900,00	450,00
VEREADOR	400,00	200,00	800,00	400,00
SERVIDOR	300,00	150,00	700,00	350,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

REQUERENTE:	
() SERVIDOR () VEREADOR	
CARGO/ FUNÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO:	
() NO ESTADO () FORA DO ESTADO	
TIPO DE SOLICITAÇÃO: DIÁRIAS () PASSAGENS ()	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
() AÉRIO () RODOVIÁRIO () VEÍCULO OFICIAL () PRÓPRIO	
JUSTIFICATIVA:	
LOCAL DE ORIGEM:	LOCAL DE DESTINO:
INICIO DA PERMANÊNCIA:	FINAL DA PERMANÊNCIA:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/AL VENHO POR MEIO DESTES, REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM, CONFORME DESCRITO NESTE FORMULÁRIO, BEM COMO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA DIÁRIA.	
DATA / /	
	_____ SOLICITANTE
APROVAÇÃO	
DATA / /	
	_____ PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III

REQUERENTE

() SERVIDOR

() VEREADOR

RELATÓRIO DA VIAGEM:

Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 15 de Fevereiro de 2019.

REQUERENTE